



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto consolidado com base nas alterações estatutárias aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 03 de julho de 2019, Ata publicada no DOERJ nº 124 de 05/07/2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO.....	3
CAPÍTULO II – CAPITAL.....	5
CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO.....	5
CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL.....	6
CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA.....	8
SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	11
SEÇÃO II – DIRETORIA EXECUTIVA.....	16
SEÇÃO III – REMUNERAÇÃO.....	21
CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL.....	22
CAPÍTULO VII – AUDITORIA INTERNA.....	24
CAPÍTULO VIII – COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIA.....	25
CAPÍTULO IX – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE.....	27
CAPÍTULO X – ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS.....	28
CAPÍTULO XI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	29
CAPÍTULO XII – EMPREGADOS DA EMPRESA.....	29
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30
CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	33

Atualizado 2018

Capítulo I **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º – A Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP é uma empresa pública da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Obras e regida pelo disposto no Decreto-Lei nº 39, de 24 de março de 1975, Decreto nº 81, de 6 de maio de 1975, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 46.188, de 6 de dezembro de 2017 e por este Estatuto, observadas, no que for aplicável, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único – A EMOP possui personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Art. 2º – A sede e o foro da EMOP são os da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – A Empresa poderá, sempre que o interesse social exigir, a critério e após deliberação do Conselho de Administração, abrir ou desativar filiais, agências, unidades administrativas desconcentradas, depósitos e escritórios no País ou no Exterior.

Art. 3º – São objetivos da EMOP, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro:

I – planejar, projetar e executar, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela contratados:

a) com exclusividade, as obras de construção, ampliação, reforma e manutenção, de prédios públicos de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, cuja atividade-fim não esteja compreendida no âmbito da Engenharia;

b) a pedido dos interessados, as obras de quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública, independentemente da natureza de sua atividade-fim, inclusive as relativas a manutenção dos prédios públicos;

c) por solicitação das prefeituras municipais e mediante convênio com elas celebrado, as obras de interesse municipal.

II – projetar e executar, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela contratados, as obras de geotécnica de responsabilidade do Estado;

III – observada a competência exclusiva dos órgãos e entidades de Administração Pública Estadual e Municipal:

d) diretamente ou mediante contrato ou convênio, elaborar e executar projetos finais de engenharia de obras e urbanização;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

e) realizar atividades de assistência técnica às administrações municipais na elaboração de projetos de obras e serviços urbanos ou promover sua formulação através de convênio ou contrato;

f) prestar serviços de assessoramento, consultoria, gerenciamento e fiscalização de projetos e obras.

IV – coordenar e supervisionar a execução de serviços e funções públicas de interesse comum de municípios, promovendo sua unificação, implantação e operação, podendo, para isso, constituir consórcios e delegar competência a órgãos e entidades públicos e privados, regionais, locais e setoriais;

V – pesquisar e propor soluções funcionais e econômicas para as obras públicas e elaborar normas e especificações técnicas correspondentes;

VI – promover a pesquisa de materiais e métodos visando o aprimoramento da tecnologia das construções;

VII – proceder a vistorias, avaliações e perícias em prédios públicos ou privados, nos casos de interesse da Administração Pública Estadual;

VIII – organizar e manter atualizado o cadastro técnico dos prédios de propriedade do Governo do Estado;

IX – organizar e desenvolver atividades relativas à composição e fixação de preços unitários de materiais, equipamentos e mão-de-obra utilizados em obras públicas, expedindo mensalmente os respectivos boletins;

X – propor ao Poder Executivo Estadual a desapropriação ou encampação de bens e serviços declarados de utilidade pública ou interesse social, bem como a aquisição e alienação de áreas necessárias às obras de urbanização;

XI – celebrar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira com instituições públicas e privadas, nacionais, estaduais, municipais, estrangeiras e internacionais, para o cumprimento de sua competência;

XII – colaborar com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, ou outra a que estiver vinculada, e com os Municípios, na elaboração e gerenciamento de programas e projetos locais e intermunicipais de obras de urbanização;

XIV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º – O prazo de duração da EMOP é indeterminado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo II CAPITAL

Art. 5º – O Capital Social é de R\$ 2.478.567,69 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), inteiramente subscrito pelo Estado do Rio de Janeiro, na conformidade do disposto no Decreto-Lei n.º 81, de 06 de maio de 1975, ato normativo que criou a EMOP, bem como Decreto Lei 39 de 24 de março de 1975.

§ 1º – O capital de que trata este artigo poderá ser aumentado:

I – pelas dotações ou créditos orçamentários que para esse fim vierem a ser autorizados por Lei;

II – pela incorporação de bens vinculados ao exercício das atividades da Empresa, a ela transferidos por quaisquer órgãos da Administração Estadual, mediante inventário e avaliações;

III – pela incorporação de reservas regularmente constituídas;

IV – por doações de entidades públicas ou privadas.

§ 2º – O aumento de capital, nos termos do disposto nos incisos II e III, do parágrafo 1º deste artigo, será autorizado por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho de Administração, ouvidas previamente no caso do inciso II, as Secretarias de Estado competentes, quando for o caso.

Capítulo III PATRIMÔNIO

Art. 6º – O patrimônio da EMOP será constituído:

I – pelo capital realizado;

II – pelas reservas da Empresa;

III – pelos lucros acumulados;

IV – pelos seus bens móveis e imóveis;

V – por auxílios e doações a título gratuito;

VI – por dotações orçamentárias próprias.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único – A transferência de bens públicos imóveis para o patrimônio da Empresa se fará por ato bilateral – termo administrativo lavrado em livro próprio ou escritura pública – após autorização legislativa e respectiva avaliação, transcrevendo-se oportunamente o título translativo da propriedade no Registro de Imóveis.

Art. 7º – Os serviços prestados pela EMOP serão remunerados, nos termos do no Decreto-Lei n.º 81, de 06 de maio de 1975, ato normativo que criou a EMOP, bem como Decreto-Lei 39 de 24 de março de 1975.

§ 1º – A EMOP publicará na imprensa oficial do Estado do Rio de Janeiro e em seu sítio oficial na internet, tabela anual de preços de serviços.

§ 2º – O acionista controlador promoverá as medidas legais e administrativas necessárias para que a EMOP possa programar e efetivamente cobrar pelos serviços prestados a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no caput deste artigo.

§ 3º – A Secretaria responsável pelo planejamento e controle orçamentário e financeiro do Estado do Rio de Janeiro emitirá, anualmente, relatório com a posição e o grau de dependência orçamentária e financeira da EMOP, mediante quadro comparativo entre recursos próprios arrecadados versus recursos repassados pelo Tesouro.

Art. 8º – A contratação de obras e serviços, as compras, bem como a alienação de seus bens, ficarão sujeitos à licitação, nos termos do regulamento próprio de licitações e contratos, adequado às suas finalidades, estabelecido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decreto nº 46.188, de 6 de dezembro de 2017, aprovado pelo órgão competente e devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º – A EMOP deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

Capítulo IV **ASSEMBLEIA GERAL** **Disposições Gerais**

Art. 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Empresa assim o exigirem.

Art. 11 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo representante do Estado do Rio de Janeiro, que escolherá o secretário dentre os presentes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

§ 1º – A Assembleia Geral poderá ser convocada por anúncio, entregue ao representante do Estado do Rio de Janeiro, contra recibo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º – Em caso de participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno ou entidades da administração indireta, observar-se-á o mesmo procedimento estatuído no parágrafo anterior, devendo, pois, os demais partícipes serem convocados na mesma forma e prazo.

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Art. 13 – A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I – alteração do capital social;

II – avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV – alteração do estatuto social;

V – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII – fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VIII – aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

IX – autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X – alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XI – permuta de ações ou outros valores mobiliários;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

XII – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;

XIII – eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Parágrafo único – Nas Assembléias Gerais tratar-se á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembléia.

Capítulo V **ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**

Art. 14 – A administração da empresa competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único – A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 15 – Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 16 – Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto 46.188, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 17 – Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 18 – O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 19 – Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

Art. 20 – Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I – ser cidadão de reputação ilibada;

II – ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

IV – ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

- a) 5 (cinco) anos na área de atuação da EMOP ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;
- b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMOP, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da EMOP;
- e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da EMOP.

§ 1º – A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º – As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º – As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º – Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da EMOP.

§ 5º - Os Diretores deverão residir no País.

Art. 21 – A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comitê de Auditoria; e

V – Comitê de Elegibilidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

Art. 22 – Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 23 – Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 24 – Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Parágrafo único – ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

Art. 25 – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II – o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 60 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 26 – Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I – legislação societária e de mercado de capitais;

II – divulgação de informações;

III – controle interno;

IV – código de conduta;

V – Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº46.366, de 19 de julho de 2018; e

VI – demais temas relacionados às atividades da EMOP.

Parágrafo único – É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 – O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, todos pessoas naturais, residentes no Brasil, eleitos pelo prazo de 2 anos pela Assembleia Geral, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas;

§1º – No prazo a que se refere caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da EMOP.

§2º - Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 28 – O Conselho de Administração será composto por:

I – 1 (um) membro nato, que o presidirá, representante da Secretaria de Estado a que a EMOP estiver vinculada, indicado pelo Secretário da pasta;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado responsável pelo planejamento orçamentário estadual, indicado pelo Secretário da pasta;

III – 3 (três) representantes indicados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, sendo 2 (dois) deles independentes, na forma estabelecida no art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

IV – pelo Diretor Presidente da EMOP;

V – 1 (um) representante dos empregados, conforme art. 31, inc. I, do Decreto nº 46.188 de 6 de dezembro de 2017.

Art. 29 – É vedada a nomeação de membro suplente no Conselho de Administração, inclusive para representante dos empregados, conforme disposto no art. 30, §2º do Decreto nº 46.188 de 6 de dezembro de 2017.

Art. 30 – Ao Presidente do Conselho de Administração compete presidir suas reuniões.

§ 1º – As reuniões do Conselho serão convocadas por meio de aviso por escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias contados da data da reunião. O aviso deverá conter breve descrição das matérias de ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não reclamar até o início da reunião.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º – Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerado regular a reunião a que comparecerem pessoalmente todos os Conselheiros.

§ 3º – As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 31 – Os requisitos e as vedações da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decreto nº 46.188, de 6 de dezembro de 2017, exigíveis para os administradores, deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º – Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado e disponibilizado em sítio eletrônico da EMOP.

§ 2º – A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 3º – As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Art. 32 – Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, decorrente de falecimento, renúncia ou incapacidade, o Conselheiro de Administração convocará um substituto com mandato até a primeira Assembleia Geral seguinte.

§ 1º – Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá logo ser convocada para proceder à nova eleição.

§ 2º – No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º – O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 4º – O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

Art. 33 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas que fixar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, devendo, entretanto, reunir-se não menos que uma vez por semestre em cada exercício social.

Art. 34 – O quórum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e os membros ausentes poderão votar através de carta, telegrama, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação disponível.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

§ 1º – As deliberações do Conselho devem ser registradas no livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração informar a Diretoria e à Assembleia Geral, conforme o caso, sobre as deliberações tomadas em suas reuniões. Todas as notificações endereçadas ao Conselho de Administração deverão ser enviadas ao seu Presidente.

Art. 35 – Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições, observando o que dispõe o presente Estatuto;

III – eleger, dentre seus membros, excluído o Diretor Presidente da EMOP, o substituto eventual do Presidente do Conselho;

IV – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar os livros e documentos da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da administração;

V – manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação em assembleia;

VI – aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII – convocar a Assembleia Geral;

VIII – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

IX – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações a terceiros;

X – autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI – submeter à aprovação da política de pessoal e de salários, bem como a criação de cargos em confiança, outras gratificações e vantagens ao Governo do Estado;

XII – submeter à aprovação do Regimento Interno da empresa e suas eventuais alterações ao Governo do Estado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

XIII – deliberar sobre autorização para ressarcimento de gastos incorridos por seus administradores que venham a ocupar o polo passivo em ações civis públicas, ações populares, ações de improbidade, ações criminais ou que sejam indiciados em inquérito civil ou criminal, ou estejam respondendo a processos perante outros órgãos de controle, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- a) o ato tenha sido praticado no exercício de cargo ou emprego efetivo ou em comissão, integrante da estrutura da empresa;
- b) o ato atacado não seja contrário a parecer da Procuradoria Geral do Estado, emitido até a data do ato;
- c) o ato atacado tenha sido precedido de parecer ou manifestação de órgão integrante do Sistema Jurídico Estadual, quando tal condição for expressamente exigida pela lei ou regulamento, e não contrarie tal parecer ou manifestação;
- d) o ato atacado não tenha sido omissivo quanto à circunstância que, por expressa previsão legal, deveria ter sido enfrentada ou mencionada;
- e) o administrador interessado subscreva declaração no final assumindo a responsabilidade pela devolução das verbas, nas hipóteses do art. 89, incisos I, II e III deste Estatuto.

XIV – aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, bem como outras políticas gerais da empresa;

XV – aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XVI – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a EMOP, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVII – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVIII – identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XIX – deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XX – atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

- XXI – realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;
- XXII – conceder afastamento e licença ao Diretor Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XXIII – aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XXIV – aprovar o regulamento próprio de licitações e contratos da EMOP;
- XXV – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.
- XXVI – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXVII – subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXVIII – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXIX – avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;
- XXX – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXI – promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Tribunal de Contas.
- XXXII – aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.
- XXXIII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

XXXIV- criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXXV- eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração.

§ 1º – A matéria contida no inciso XII, submetida à apreciação do Conselho de Administração, será instruída com a decisão da Diretoria Executiva e ainda precedida de Parecer Jurídico quando necessário ao exame da matéria.

§ 2º – Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as Atas das Reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 – A Diretoria da Empresa é composta de até 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno de membro da diretoria executiva só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º – A Diretoria da Empresa terá a seguinte composição:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor de Administração e Finanças;

III – Diretor de Planejamento e Projetos;

IV – Diretor de Obras;

V – Diretor de Manutenção.

§ 3º – Na hipótese de ausência ou impedimentos temporários de qualquer de seus membros as respectivas atribuições serão desempenhadas por outro membro da Diretoria, indicado pelo Diretor Presidente.

§ 4º – Em caso de vacância de cargo da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger um substituto para completar o mandato do substituído.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

§ 5º – Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que seus substitutos sejam empossados.

§ 6º - O substituto do Diretor Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

Art. 37 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Empresa o exigirem.

§ 1º – As reuniões da Diretoria realizar-se-ão por convocação do Diretor Presidente ou de 2 (dois) Diretores, mediante aviso escrito enviado a cada Diretor, com antecedência mínima de um dia da data da reunião, o qual conterà breve descrição das matérias da ordem do dia. Os Diretores, entretanto, poderão dispensar a convocação escrita.

§ 2º – Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que compareçam todos os Diretores.

§ 3º – O quorum para as reuniões será o da maioria absoluta, devendo as deliberações ser tomadas pela maioria de votos, e podendo os membros ausentes votar por meio de carta, fac-símile, telegrama ou correio eletrônico.

§ 4º – Caberá ao Diretor Presidente, além do voto individual, o de qualidade, em caso de empate.

§ 5º – As deliberações da Diretoria serão registradas no “Livro de Atas de Reuniões da Diretoria”.

Art. 38 – Compete a qualquer Diretor, no âmbito de suas atribuições específicas e em conjunto com o Diretor Presidente, a prática dos atos de gestão necessários ao funcionamento da empresa, assim como:

I – contratar, transigir, contrair obrigações em nome da empresa;

II – adquirir, onerar, alienar a qualquer título, bens imóveis ou direitos a eles relativos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A Empresa só estará obrigada para com terceiros mediante as assinaturas de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador especialmente nomeado.

Art. 39 – Na constituição de Procuradores ad negotia é indispensável a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

Art. 40 – Compete, exclusivamente, ao Diretor Presidente:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

I – representar a Empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e constituir Procuradores ad judícia;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – expedir ato de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

IV – dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

V – coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

VI – baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII – criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII – conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a títulos de férias;

IX- designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X- manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; e

XI – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

XII – assinar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças:

a) cheques, atos, contratos e convênios que criem obrigações financeiras;

b) atos de alienação ou oneração dos bens imóveis.

Parágrafo único – A Auditoria Interna será vinculada diretamente ao Diretor Presidente, que deverá apreciar as suas recomendações e determinar as medidas julgadas necessárias.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I – dirigir, planejar e supervisionar as atividades das áreas financeira, orçamentária e contábil;

II – dirigir, planejar e supervisionar as atividades das áreas de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;

III – supervisionar as atividades do serviço de Registro Geral de Empreiteiros;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

IV – supervisionar as licitações realizadas na EMOP;

V – supervisionar a elaboração do orçamento e da programação anual e plurianual das atividades da EMOP;

VI – orientar estudos de interesse da empresa e as atividades referentes a normas e procedimentos;

VII – supervisionar o desenvolvimento das atividades de tecnologia da informação;

VIII – assinar em conjunto com o Diretor Presidente:

a) cheques, atos, contratos e convênios que criem obrigações financeiras para a Empresa;

b) atos de alienação e oneração de bens imóveis.

Art. 42 – Compete ao Diretor de Planejamento e Projetos:

I – dirigir, planejar e supervisionar as atividades de competência de sua Diretoria, em especial as relacionadas à elaboração de projetos e orçamento de obras e serviços sob a responsabilidade da Empresa;

II – exercer o controle físico-financeiro dos serviços contratados com terceiros ou executados diretamente pela Empresa;

III – supervisionar as atividades inerentes à elaboração e desenvolvimento de sistema de custos unitários de obras de construção civil;

IV – dirigir e fomentar esforços de pesquisa voltada para o desenvolvimento tecnológico de materiais e processos ligados à atividade-fim da Empresa;

V – dirigir as atividades relacionadas com as publicações técnicas de responsabilidade da EMOP.

Art. 43 – Compete ao Diretor de Obras:

I – dirigir, planejar e supervisionar as atividades de competência de sua Diretoria, em especial as relacionadas à fiscalização e gerenciamento das obras e serviços sob responsabilidade da EMOP;

II – exercer o controle físico-financeiro das obras contratadas com terceiros ou executadas diretamente pela Empresa;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

III – fornecer as informações de responsabilidade da sua Diretoria aos diversos órgãos da Empresa encarregados da produção de relatórios;

IV – administrar o relacionamento com clientes e empresas contratadas, de modo a assegurar a perfeita execução do objeto contratado, zelando pela boa qualidade das obras e serviços.

Art. 44 – Compete ao Diretor de Manutenção:

I – dirigir, planejar e supervisionar as atividades de competência de sua Diretoria, em especial as relacionadas à fiscalização e gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos, sob responsabilidade da EMOP;

II – exercer o controle físico-financeiro dos serviços contratados com terceiros ou executados diretamente pela Empresa;

III – fornecer as informações de responsabilidade da sua Diretoria aos diversos órgãos da Empresa encarregados da produção de relatórios;

IV – administrar o relacionamento com clientes e empresas contratadas, de modo a assegurar a perfeita execução do objeto contratado, zelando pela boa qualidade dos serviços.

Art. 45 – Todas as procurações concedidas pela Empresa serão por tempo determinado, exceção feita ao caso de poderes outorgados para representação em Juízo, de competência exclusiva do Diretor Presidente.

Parágrafo único – A Empresa manterá em registro próprio o inteiro teor de todas as procurações outorgadas em seu nome.

SEÇÃO III REMUNERAÇÃO

Art. 46 – Os membros do Conselho de Administração farão jus a uma remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da empresa, excluídos os valores relativos à adicional de férias e benefícios, conforme fixado no art. 32 do Decreto nº 46.188, de 6 de dezembro de 2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

Art. 47 – Os honorários da Diretoria, fixados pela Assembleia Geral, serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices em que forem reajustados os servidores da Administração Direta do Estado, observadas as seguintes limitações:

I – o valor da remuneração do Diretor Presidente será correspondente ao valor da remuneração paga ao Secretário de Estado, símbolo SE;

II – o valor da remuneração dos demais Diretores será correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da remuneração paga ao Diretor Presidente.

Art. 48 – O empregado da Empresa, eleito ou designado para integrar a Diretoria, terá suspenso seu contrato de trabalho durante o período de gestão, assegurado seu retorno ao cargo efetivo.

Art. 49 – O empregado da Empresa, eleito membro da Diretoria, perceberá, além dos honorários fixados no art. 47 e incisos, verba de representação correspondente à remuneração do cargo que ocupava.

Art. 50 – Os Administradores não farão jus ao PIS/PASEP, devendo a Empresa recolher o FGTS respectivo.

Art. 51 – Considerando que não existe relação de emprego entre a Empresa e os Diretores e que, portanto, eles não fazem jus ao 13º salário, será atribuída uma gratificação única, de mesmo valor, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses em que o Diretor tiver exercido o seu mandato, vedada a atribuição de qualquer outra parcela remuneratória, a qualquer título.

Art. 52 – É facultado aos membros da Diretoria gozar, a título de prêmio, após um ano de mandato, licença especial de um mês, sem prejuízo da percepção de sua remuneração.

Parágrafo único – A licença será concedida pelo Conselho de Administração, observada, na sua concessão, a época que melhor atenda ao interesse da Empresa.

Capítulo VI CONSELHO FISCAL

Art. 53 – O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, com prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

§ 1º – O Conselho Fiscal, além das normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, sem prejuízo das normas contábeis e fiscais aplicáveis, deverá observar ainda, no que couber, as instruções editadas pela Auditoria Geral do Estado, Órgão técnico da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º – Na constituição do Conselho Fiscal deverá constar um membro efetivo e respectivo suplente, na qualidade de representantes de cada uma das seguintes Secretarias ou área específica:

- a) Secretaria de Estado ou área responsável pelo planejamento orçamentário do Estado;
- b) Secretaria de Estado ou área responsável pela execução financeira do Estado;
- c) Secretaria de Estado a que a Empresa estiver vinculada.

§ 3º – Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse em Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data da emissão da comunicação oficial expedida pela Empresa.

§4º – A indicação e nomeação dos Conselheiros Fiscais, inclusive em caso de recondução, observará a seguinte forma:

I – os requisitos serão comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado e disponibilizado pela EMOP;

II – as vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

§5º – A ausência dos documentos referidos no inciso I, do parágrafo quarto, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

Art. 54 – Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórias:

I – ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II – ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

III – ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) direção ou assessoramento na administração pública estadual, direta ou indireta;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

c) membro de comitê de auditoria em empresa; e

d) cargo gerencial em empresa;

IV – não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 27 do Decreto nº 46.188 de 6 de dezembro de 2017; e

V – não ter sido membro de órgãos de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da EMOP, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da EMOP.

Art. 55 – Os Membros do Conselho Fiscal terão os mesmos deveres, responsabilidades e competência previstos para os Conselheiros Fiscais na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações, e no Decreto nº 21.788, de 24 de novembro de 1995, aplicando-se-lhes ainda o disposto no parágrafo 6º do art. 77 da Constituição Estadual, competindo-lhes, também:

I – eleger seu Presidente, na primeira reunião realizada após a posse, devendo o resultado ser comunicado à Auditoria Geral do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação;

II – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

IV – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V – manifestar-se mensalmente sobre os relatórios da Auditoria Interna, recomendando à Diretoria a adoção das medidas corretivas que julgar conveniente, devendo proceder do mesmo modo com relação aos relatórios e pareceres da Auditoria Externa, quando houver;

VI – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

VII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VIII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

- IX – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- X – examinar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE e Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;
- XI – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XII – aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XIII – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIV – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XV – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e
- XVI – apresentar parecer conclusivo aprovando ou não as contas da Empresa ao término de seu período de atuação, independentemente do mesmo procedimento a ser adotado quando do encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 56 – Os Membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Caberá ao Diretor Presidente da Empresa indicar um funcionário qualificado para secretariar o Conselho Fiscal.

Art. 57 – Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração mensal no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da média daquela atribuída à Diretoria da Empresa.

Parágrafo único – O suplente que venha a substituir o membro efetivo, nos seus impedimentos, fará jus à percepção da remuneração atribuída ao titular.

Capítulo VII AUDITORIA INTERNA

Art. 58 – A Empresa deverá possuir em sua estrutura um sistema de Auditoria Interna vinculado diretamente ao Diretor Presidente, devendo também contratar, em caráter



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

permanente, serviços de Auditoria Externa para fins contábeis ou financeiros, sem prejuízo do disposto no art. 163 da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º – Compete ao Conselho de Administração a contratação da empresa de Auditoria Externa.

§ 2º – Nenhuma contratação poderá ser efetuada por um período superior a 2 (dois) anos, sendo vedada a renovação do contrato. Uma mesma empresa de Auditoria Externa só poderá voltar a prestar serviços à EMOP após um interstício de 2 (dois) anos.

Art. 59 – Sem prejuízo de suas atribuições legais, à Auditoria Interna compete :

I – executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II– auxiliar o Conselho de Administração da empresa ao qual se reportará diretamente; e

III – ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

IV – propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

V – verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Auditoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado – TCE e do Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Capítulo VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 60 – O Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas em lei, obedecerá ao disposto no Decreto nº 46.188 de 6 de dezembro de 2017.

Art. 61 – O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

Art. 62 – O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

Art. 63 – No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 64 – O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 65 – Para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, serão observadas as condições mínimas previstas no art. 55 do Decreto nº 46.188 de 6 de dezembro de 2017.

Art. 66 – O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar, no mínimo, uma reunião bimestral.

Art. 67 – A EMOP divulgará as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário nos Boletins de Serviços publicados em seu sítio oficial na internet.

§ 1º - Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da EMOP, apenas o seu extrato será divulgado;

§ 2º - A restrição de que trata o § 1º deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 68 – A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 69 – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

I – opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II – supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EMOP;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela EMOP;

V – avaliar e monitorar a exposição ao risco da EMOP e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

b) utilização de ativos da empresa; e

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da EMOP e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Capítulo IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 70 – O Comitê de Elegibilidade será composto por 3 (três) membros, podendo ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados da EMOP ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 71 – Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§1º – O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º – As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo X

DA CONFORMIDADE E DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 72 – A área de conformidade e gerenciamento de riscos, denominada Coordenadoria Jurídica e de Compliance, será vinculada diretamente ao Diretor Presidente e conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

Parágrafo Único – São competências da área de conformidade e gerenciamento de riscos:

I – propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da EMOP;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como dos treinamentos periódicos aos administradores e empregados da empresa sobre o tema;

VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX – elaborar relatórios trimestrais de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X – disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

XI – outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Art. 73 – A área de conformidade e gerenciamento de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Parágrafo Único – O Comitê de Auditoria Estatutária deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à empresa estatal, em matérias relacionadas às suas atividades.

Art. 74- O Código de Conduta e Integridade da EMOP deverá ser amplamente divulgado e observado pela empresa, em especial ao que for relativo:

I – aos princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – às instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – ao canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV – aos mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – às sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI – à previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Capítulo XI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 75 – O exercício social abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 76 – As demonstrações financeiras serão levantadas com observância das prescrições legais, devendo os lucros apurados ser creditados em conta do Tesouro Estadual,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade do administrador.

Parágrafo único – A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em seu sítio eletrônico na internet.

Capítulo XII EMPREGADOS DA EMPRESA

Art. 77 – O regime jurídico dos empregados da Empresa é o da legislação trabalhista.

Parágrafo único – Os servidores requisitados ou colocados à disposição da empresa permanecerão sujeitos ao regime jurídico a que estejam vinculados e, supletiva e disciplinarmente, às disposições estatutárias e regimentais da EMOP.

Art. 78 – Observado o disposto no art. 22 e seus parágrafos do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21 de julho de 1975, a prévia aprovação pela Assembleia Geral é condição de validade de qualquer alteração de contrato de trabalho ou função de confiança ou cargo de confiança que acarrete qualquer ônus para a Empresa passíveis de extensão, inclusive por efeito reflexo, à generalidade dos empregados ou a componentes de uma ou mais categorias de empregados celetistas.

Parágrafo Único – Prescindirão da prévia aprovação pela Assembleia Geral os acordos e transações nas reclamações plúrimas ou individuais em que, a toda evidência, não haja a repercussão a que se refere a segunda parte do caput deste artigo, bem assim as promoções e concessões de vantagens de sistema preestabelecido.

Art. 79 – A Empresa estabelecerá, em instrumento próprio, política, diretrizes e normas dispendo sobre a admissão, provimento de cargo ou função de confiança, vantagens, cargos e salários, quadro básico de pessoal, treinamento, medicina, higiene e segurança do trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou outro órgão de valor jurídico equivalente.

Parágrafo Único – A Empresa deverá possuir órgão de Recursos Humanos, situado no segundo escalão de sua estrutura organizacional, gerenciado por profissional de nível superior especializado na área, cuja função será administrar e permitir a implementação das medidas estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 80 – A admissão na Empresa se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos níveis salariais iniciais, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único – Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração serão destinados às funções de chefia, assessoramento e direção e sua criação se dará mediante ato normativo interno, regularmente editado e aprovado pelo Conselho de Administração da EMOP.

Art. 81 – Os Diretores da Empresa serão pessoalmente responsáveis pela observância do disposto nestes artigos, sujeitando-se à reposição das importâncias que venham a ser pagas a qualquer título, a empregado contratado sem o preenchimento dos requisitos aqui previstos.

Art. 82 – O empregado da EMOP só poderá ser cedido para Órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal e de Economia Mista, se a cessionária reembolsar a cedente do valor da remuneração do empregado, acrescida dos respectivos encargos.

Parágrafo Único – As cessões não poderão ultrapassar o período de 2 (dois) anos, admitida a sua renovação.

Capítulo XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 – Em caso de extinção da EMOP, o seu patrimônio líquido reverterá ao Estado do Rio de Janeiro, ressalvados, porém, os direitos dos sócios que, eventualmente, venham a ser admitidos.

Art. 84 – A Empresa fará publicar mensalmente o quadro de posição de pessoal, com observância das diretrizes estabelecidas pelo art. 2º do Decreto nº 11.242, de 26 de abril de 1988.

Art. 85 – A concessão de quaisquer vantagens aos empregados, sob pena de responsabilidade patrimonial do dirigente infrator, dependerá de prévia aprovação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, sempre vinculada à disponibilidade de recursos.

Art. 86 – Alterações posteriores neste Estatuto deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral, após apreciação pelo Conselho de Administração.

Art. 87 – Mediante autorização do Conselho de Administração a empresa poderá assegurar o reembolso das quantias despendidas a título de honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos perante órgãos de controle aos seus administradores, verificados os pressupostos e limites fixados na Lei nº 6.450, de 15 de maio de 2013, observada a exigência de assinatura, por parte do servidor, de termo de responsabilidade de devolução das verbas, nas hipóteses do art. 89.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

Art. 88 – A garantia de reembolso prevista no caput do art. 87 se estende aos empregados da empresa, incluindo aqueles investidos em cargos comissionados.

Art. 89 – O beneficiário da garantia de reembolso, prevista no caput do art. 87, devolverá os valores gastos com sua defesa, admitindo-se o parcelamento nos mesmos prazos aplicáveis à dívida ativa, quando:

I – for condenado criminalmente ou em ação de improbidade por decisão transitada em julgado;

II – o ato for considerado ilegal ou inconstitucional por decisão transitada em julgado;

III – o Estado, no curso do processo, tomar conhecimento de circunstâncias que apontem para a ilegalidade manifesta do ato e para o dolo ou culpa grave do servidor, observado, neste caso, o seguinte procedimento:

a) iniciativa fundamentada em parecer do Conselho de Administração, precedida de manifestação da Procuradoria Geral do Estado;

b) manifestação prévia do interessado, em prazo não inferior a 5 dias;

c) decisão final irrecurável do Procurador Geral do Estado.

Art. 90 – Não será admitida a contratação por parte do Estado de serviços de natureza jurídica para o fim específico de patrocínio de autoridades e servidores estaduais que, em decorrência da prática de atos funcionais de gestão ou equivalentes, venham encontrar-se na posição de sujeito passivo em inquéritos civis ou penais, inclusive inquéritos preparatórios de ações civis públicas, em ações judiciais de natureza civil ou penal, inclusive ações civis públicas, ações populares e outras, quando o Estado funcionar como parte no processo judicial relativo a quaisquer procedimentos dispostos, reconhecendo a ilegalidade ou lesividade do ato ou contrato que constitui objeto da lide.

Parágrafo Único – Não será admitida a contratação por parte do Estado quando o Estado funcionar como parte no processo judicial relativo a quaisquer dos procedimentos dispostos no inciso XII do art. 35, reconhecendo a ilegalidade ou lesividade do ato ou contrato que constitui objeto da lide.

Art. 91 – A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único – Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Art. 92 – As informações da EMOP relativas a licitações e contratos constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 93 – As demonstrações contábeis auditadas da EMOP serão disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa na internet, inclusive em formato eletrônico editável.

Art. 94 – A EMOP deverá disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento.

Art. 95 – O exercício da supervisão feita pela Secretaria a qual a EMOP esteja vinculada não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da EMOP ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência da Secretaria em sua administração e seu funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável, com foco na realização de políticas públicas transparentes e em harmonia com o objeto social da EMOP vinculada e com as diretrizes do Plano Plurianual.

Art. 96 – O Governo do Estado do Rio de Janeiro será titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Art. 97 – O Governo do Estado do Rio de Janeiro tem os deveres e as responsabilidades do acionista controlador, estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e exercerá o poder de controle no interesse da EMOP, respeitado o interesse público que justificou a sua criação.

Capítulo XIV **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 98 – A Diretoria Executiva fará publicar no Diário Oficial do Estado, depois de apreciados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE-RJ e aprovados pelo Conselho de Administração da empresa e pela assembleia geral:

I – o Regulamento Próprio de Licitações e Contratos;

II – as Minutas de Edital e de Contrato, alinhadas ao regimento de que trata o inciso I deste artigo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

Art. 99 – O Regulamento Próprio de Licitações e Contratos da EMOP será regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e posteriores modificações.

Parágrafo único – O regulamento próprio de licitações e contratos de que trata o caput deste artigo será de uso obrigatório a partir de 1º de julho de 2018.